



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.671 / 2009-PMM

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º
DA LEI Nº 1.554/2007-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.554, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Fica suprimida e retirada da categoria de bens do uso comum do macapaense, e incorporada na de bens de uso especial, e transferida para a classe dos bens dominiais, a área de terra de forma irregular, medindo 24.511,74 m² (vinte e quatro mil, quinhentos e onze metros e setenta e quatro centímetros quadrados), com perímetro de 706,37m (setecentos e seis metros e trinta e sete centímetros), Setor 11, localizado no Bairro Universidade, encravado dentro da poligonal do entorno da área urbana de Macapá, com matrícula no Cartório de Imóveis desta Comarca, sob o número 4106, conforme memorial descritivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional-SEMDUH: Partindo do ponto P-1, localizado às margens da área de proteção ambiental e Avenida Antônio Castro Monteiro, seguindo a distância de 130 metros chega-se ao ponto P-2; deste, seguindo a distância de 135 metros chega-se ao ponto P-3; deste, seguindo a distância de 255 metros chega-se ao ponto P-4; deste, seguindo a distância de 77,10 metros chega-se ao ponto P-5; deste, seguindo a distância de 50,00 metros chega-se ao ponto P-6; deste, seguindo a distância de 59,28 metros chega-se ao ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, que tem como limites e confrontações: ao Norte, com a Av. Antônio Castro Monteiro; Ao Leste, com a Rua Doutor Braulino de Souza; Ao Sul, com a Av. Manoel de Souza, A Oeste, com a área de proteção ambiental.”

DIVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRO DE DOCUMENTOS - CPM

Art. 2º A Administração Municipal fica autorizada a proceder a regularização plena da área, com as retificações que se fizerem necessárias, através de seu órgão competente, inclusive para garantir os registros legais pertinentes.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei modificada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.


RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá